



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo n° 7.706  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 16/10/17  
Francielis da Paz

**PARECER**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, que "Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 1.505, de 18 de setembro de 2013"

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador José Dionizio da Paz

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

**01 - RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar de nº 003/2017, que "Altera o anexo I, da Lei Complementar nº 1.505, de 18 de setembro de 2013."

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 04/10/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Proposição após emissão de parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, foi encaminhado a Proposição para a Comissão de Finanças e Orçamento, em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avocou para si a emissão do Parecer. A reunião de estudo foi realizada na sala de reunião da Câmara Municipal no dia 16 de outubro. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação simples conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno (Resolução Legislativa 242/90).

É o relatório.

**02 - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município.

No que compete à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei orgânica em seu artigo 10, 13 e 48, inciso IV, sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar de n.º 003/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação da Proposição e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.



16  
0

**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

**03 - DA CONCLUSÃO**


Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos dezesseis outubro de 2017.

  
**JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ (relator)**  
Presidente CFO

  
**CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)**  
Membro CFO

  
**SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)**  
Membro da CFO